

Câmara Municipal de Conceição da Barra

Estado do Espírito Santo

Exercício de 2021

Interessado:

Vereador Rosendo Paranaíba Albuquerque

Protocolo sob o nº 1787/2021

Assunto:

Projeto de Lei nº 1787/2021
"Dispõe sobre a Doação Voluntária
de Medicamentos e de outras Provi-
dências".

AUTUAÇÃO

Aos oito

dias do mês outubro

do ano de dois mil

inte um autuo nos termos da lei petição de fls.

e mais

mentos que seguem

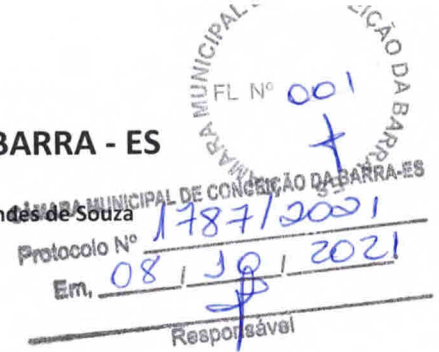


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

Projeto de Lei 38 /2021



“Dispõe sobre” A Doação Voluntária de Medicamentos e da outras providências”.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Farmácia Municipal, irá implementar ao seu tempo para receber Doação Voluntária de Medicamentos de Pessoas Físicas ou Jurídicas.

Parágrafo Único: O Projeto consiste na implantação de uma Unidade de recepção de Medicamentos doados por pessoas físicas e Jurídicas com objetivo de distribuir gratuitamente a população de baixa renda.

Art. 2º - É Prevista a arrecadação junto á população Barrense de Medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de Saúde desde que esteja dentro do prazo de validade.

Parágrafo Único: Todas as entregas de Medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde do Município que serão enviadas para Secretaria de Saúde.

Art. 3º - A Formação de estoque, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por Profissionais das áreas Médicas ou Farmacêutica vinculada á Secretaria de Saúde.

1º- Os Medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula.

Art. 4º- As Crianças em Idade de acompanhamento Pediátrico e os Idosos terão prioridade no recebimento dos Medicamentos.

Art. 5º- Os Medicamentos aptos á dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelo entes Federativos serão identificados.

Parágrafo Único: Para os fins previsto no caput deste artigo, não constitui obrigatoriedade de fornecimento contínuo do medicamento que não fizer



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos Medicamentos.

Art. 6º- Os Estoques de Medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7º- O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para realizar a dispensação de Medicamentos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º- O Município poderá executar uma Campanha para incentivar a doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, empresas e a comunidade de doadores.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição da Barra- ES 4 de Outubro 2021

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- CIDADANIA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



JUSTIFICATIVA

O Melhor Remédio é doar, sendo assim, pensamos em uma maneira de estimular o espírito de generosidade entre as pessoas, por meio da doação de Medicamentos que já não estão mais em uso, desde que estejam dentro do prazo de validade. Muitos Medicamentos ficam guardados nos armários até perder a validade.

Não há alternativa a não ser jogá-los fora, mas esses resíduos podem contaminar o Solo e a Água quando descartados no Lixo ou na Rede Esgoto comum. O problema é que a população não se dá conta disto e, pior, não há postos de recolhimento.

A Finalidade deste Projeto é retirar das casas Medicamentos que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que estiverem em perfeitas condições, serão cadastrados e colocados a disposição da população para que possa usufruir deste Medicamento dentro do prazo de validade.

O Projeto de Lei visa atender, prioritariamente as pessoas mais carentes do município, e possui fundamental relevância social e econômica, sendo assim, este Projeto de Lei é uma importante ferramenta para organização dessa rede social, uma vez que possibilita a ampliação do acesso das famílias carentes, especialmente de seus Idosos e Crianças, a Remédios arrecadados a partir da Doação da própria Sociedade.

No que diz respeito a iniciativa Legislativa, esse Projeto de Lei no caso concreto não irá interferir diretamente na organização e funcionamento da administração, respeitando o princípio da independência dos poderes.

Conto, portanto, com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto, colocando-o para a apreciação e conhecimento de todos os Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



**Câmara Municipal de Conceição da Barra- ES 4 de Outubro
2021**

Leandro Paranaguá Albuquerque

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- CIDADANIA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo



CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o presente **PROJETO DE LEI Nº 038/2021**, originado do Gabinete do Vereador **LEANDRO PARANAGUÀ ALBUQUERQUE**, com 04 (quatro) laudas, protocolado sob. o nº **1787/2021**.

Conceição da Barra-ES, 08 de outubro de 2021.

Luciana Justino das Neves

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à **SECRETARIA LEGISLATIVA** desta Casa de Leis

Conceição da Barra-ES, 08 de outubro de 2021

Luciana Justino das Neves

Protocolista